

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 303/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
WALDOMIRO KAISER PEREIRA contra
ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIO, DISPENSA DA SUSPENSÃO.

15-4-69
Hora 13:30
Assinatura

2
/

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 303/69
Em 09/04/69

WALDOMIRO KAISER PEREIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Buarque de Macedo, 49, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Arte-Móveis Industria e Comércio Ltda, situada em Montenegro (RS) a Rua Bento Gonçalves, 1887, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalha, há tempos, para a Reclamada, sendo que, no dia /3/4/69, a Reclamada, imotivada e injustamente, suspendeu o reclamante por três dias.

2. O reclamante percebe NG\$ 0,58 a hora, mais 10% de abono sôbre os 0,58, o que dá NG\$ 153,12 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário 3 dias e 1 domingo.....	20,40
- Dispensa da suspensão disciplinar.....	-0-
Soma:.....	20,40

Assim, requer, a V. Exa. a notificação da Reclamada para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, a Reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os beneficios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo, bem como a notificação das testemunhas abaixo.

1. Aury Sant'Anna dos Santos
2. Alberto Sigismundo Fessler
3. Adolar Zanatta

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento
Montenegro, 8 de abril de 1969.

pp. *[assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de 4 de 19 69 às 13:30

horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
o Rcte. por s/ Reclamador e expedida not-
ficada ao Rcto.

ciência da designação.
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de abril de 19 69

RECEBI: 10-4-69

[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Signature]
Yovã Carlos Alves

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifi-
cação à Reclamada, bem como, a das testemunhas, fls
5 e 6.

DOU FÉ.
MONTENEGRO, 10 de abril de 1.969.

[Signature]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

3
FD



Arte-Móveis Indústria e Comércio Ltda.

MONTENEGRO
RIO GRANDE DO SUL

INSCRIÇÃO Nº. 078 - 000162
FONE 76
I. C. G. C. M. F. Nº. 91 359 851

Fábrica: RUA GAL. BENTO GONÇALVES Nº. 1887
Salão de Exposições: RUA BUARQUE DE MACEDO Nº. 31

Anotação de falta cometida no serviço-

Comunicamos ao Sr. Waldomiro K. Pereira que por desrespeito aos Srs. Gerentes fica suspenso por 3 dias a contar de 3/4/69.

Montenegro, 2 de abril de 1969

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

GERENTE

Ciente-

*Testemunha, que o Sr. Waldomiro não sabe assinar.
M. do Teófilo Nº 50*

Estimado Sr. Sr. Teófilo



E assim me pedi ^{u...} lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
ach ^{ou...} conforme, aceit ^{ou...}, ratific ^{ou....} e assin ^{a....}
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
calves, ajudante substituto do tabeliao, que a escrevi-
e assino e que são: Manoel Olices Moraes de Oliveira-
e Arno Prass, ambos brasileiros, casados, aqui resid en-
tes, assinando a rogo do outorgante Waldemiro Kaise Pé-
reira, que declarou não saber escrever, Manoel José de
Sena.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade,

Montenegro, 5 de abril de 1969

Manoel José de Sena
Manoel Olices Moraes de Oliveira
Arno Prass
Omar G. Gonçalves

RECONHECER A FIRMA NO
DO TABELIAO
SAL. CAMARA, 369 - P. ALBA

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIAO
MONTENEGRO
R. G. S.

Argente
C. Vargas
TABELIAO
Omar
G. Gonçalves
A/TE. SUBSTP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
glt

Proc.nº 303/69

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTE-MÓVEIS IND.E COM.LTDA. - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Waldomiro Kaiser Pereira

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia quinze (15) do mês de abril, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 09 de abril de 1969

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

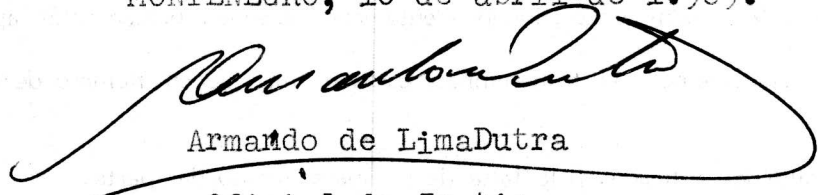
10-4-69, às 16,00 hs.

Hilda Petry

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Bento Gonçalves s/nº, sendo aí, notifiquei Arte-Móveis Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de sua Escriturária, SRA. HILDA PETRY, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Hilda Petry

28/04

6/20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º Proc.nº 303/69

Pela presente, fica notificado AURY SANT'ANNA DOS SANTOS, ALBERTO SIGIS-
MUNDO FESSLER e ADOLAR ZANATTA
(nome)

domiciliado no endereço da Reclamada _____, para comparecer
rua, número e local

perante esta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flôres, esq. Fernan-
do Ferrari, n/cidade às 13:30 horas do dia 15 de abril

de 1969, à audiência relativa à reclamação apresentada por Waldomiro
K. Pereira, contra Arte-Móveis Ind. Com. Ltda.
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como tes-
temunha, arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 10 de abril de 1969

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

10-4-69, às 16,00hs.

Adalar P. Zanette
Aury Sant Anna da Santa
Alberto Sigismundo Fessler.

10/10

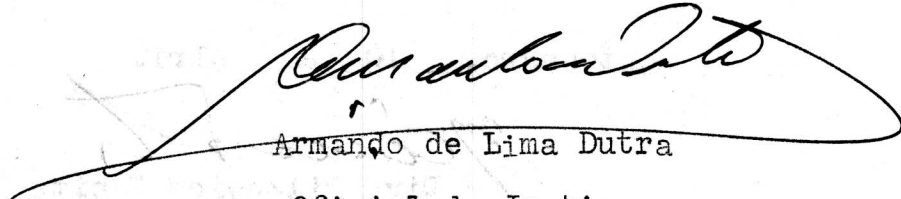
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 16,00 horas, à Rua Bento Gonçalves s/nº, sendo aí, notifiquei as testemunhas, constatantes na notificação, retro, tendo as mesmas assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

10-4-69
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

10/10



7
/

PROCESSO N.º 315/69

Aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **WALDOMIRO KAISER PEREIRA**, reclamante e **ARTE-MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: **SALÁRIO e ANULAÇÃO DE SUSPENSÃO**. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Frederico Hofstatter, sócio gerente da firma. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para constestar, pela mesma foi dito que improcedia a reclamatória, uma vez que justa foi a punição aplicada, que teve por base desrespeito do reclamante para com seus superiores. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE**: Que, no dia dos fatos, o relógio ponto, por volta das 16,45 parou, não sabendo o depoente porque motivo; que o relógio foi acertado pelo gerente Carlos Frederico, passando, então, a apresentar uma diferença de cinco minutos e, como já passava além disso, mais três minutos, o depoente resolveu ir avisá-lo de que deveria soar o apito de largada, coisa que talvez tivessem esquecido; que, através de uma pequena porta avisou o referido gerente tendo êste respondido que o relógio era dêle e mandado o depoente se entender com Carlos Frederico, uma vez que o primeiro gerente avisado chama-se Carlos Rubenich; que constatou o atraso do relógio, conferindo-o com o de seus colegas; que Carlos Rubenich dissera a Carlos Hofstatter que fôra ofendido pelo depoente, o que não é verdade; que, depois de se entenderem, o depoente foi bater o ponto e, na volta, foi chamado aos gritos por Carlos Hofstatter, não tendo o depoente atendido e se afastado; que, quando foi chamar a atenção do gerente, não tinha ninguém no escritório; que a reclamada não costuma largar fora de hora. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, do que, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. **DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA**: Que o relógio ponto está afixado numa parede de madeira e, ao carregarem um



8
140

um caminhão, bateram na referida parede, o que fez com que parasse o pêndulo do referido relógio; que o depoente, ao tomar conhecimento do fato, consultou a responsável pelo escritório e, com a hora por ela fornecida, acertou o relógio; que, segundo lhe contou Carlos Rubenich, o reclamante foi chamar a atenção dele na presença de fregueses, o que levou o depoente a comunicar ao reclamante que estes fatos não poderiam ocorrer; que, o reclamante procurava não dar atenção à conversa amistosa que o depoente procurava manter, afastando-se em sinal de pouco caso; que, o depoente, depoente continuava conversando tendo o reclamante ido bater o ponto e então respondido que, a partir daquele momento não mais precisava dar satisfação, uma vez que "já largara"; que, por esse motivo, o reclamante foi suspenso.; que o relógio realmente apresentava um atraso, atraso esse que foi compensado posteriormente com largada antecipada no dia seguinte; que o reclamante é um bom empregado, tendo somente em uma outra ocasião também procurado desrespeitar; que, ao que parece, foi a primeira vez que houve paralisação do relógio; que falava calmamente com o reclamante; que naquelas vezes em que o reclamante se afastava não dando atenção à conversa, terminou por chamá-lo, realmente, em voz alta. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado a final. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio estabelecendo um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante o salários que lhe foram descontados em virtude da suspensão; fica mantida a suspensão apesar do pagamento do respectivo salário, num total de Ncr\$ 18,77; a reclamada paga, ainda, as custas processuais de Ncr\$ 1,87. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
 Sr. CARLOS RUBENICH BLAISE
 Junta Presidente

[Handwritten signature]
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria





9/40

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante WALDOMIRO KAISER PEREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 18,77 (dezoito cruzeiros novos e setenta e sete centavos) relativa a o acôrdo celebrado no processo nº 303/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Jays Ul Carboull
Chefe de Secretaria

Carlos J. Pereira
Reclamado

11
100

CONCLUSÃO

Esta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 4 / 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria